

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE VERA CRUZ – RS

COMASO – VERA CRUZ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO, SUAS FINALIDADES e SEDE

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - COMASO, reestruturado pela Lei n.º 3495, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social - COMASO, instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, propiciando o controle social desse Sistema, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, reger-se-á pelo presente regimento interno, observada a Constituição, atribuições as normas e disposições fixadas em Lei.

Art. 3º O COMASO tem duração por tempo indeterminado e sua sede, administração e foro será na cidade de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

Das competências

Art. 4º O COMASO, com caráter deliberativo, atuará na formulação e controle da execução da política de Assistência Social no Município.

Art. 5º É de competência do Conselho Municipal de Assistência Social - COMASO:

I. elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II. aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III. convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências Municipais de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV. encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços

sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social;

VI. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VII. aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII. zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;

IX. aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

X. aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI. propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII. inscrever e fiscalizar os projetos, as entidades e organizações de assistência social;

XIII. informar ao CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) sobre o cancelamento de inscrição de projetos, de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XIV. acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XV. divulgar e promover a defesa dos direitos sócio assistenciais;

XVI. acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

Art. 6º O COMASO deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I. ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II. demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III. articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV. racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos, em municípios pequenos;

V- garantia da construção de uma política pública efetiva

CAPÍTULO III

Da composição, da estrutura e do funcionamento

SEÇÃO I – Da composição:

Art. 7º O Conselho Municipal da Assistência Social é constituído de forma paritária, por 12 (doze) membros titulares e os respectivos suplentes, ligados à área, com a seguinte representatividade:

a) 6 (seis) representantes do governo no COMASO que serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

- I. Assistência Social;
- II. Saúde;
- III. Educação;
- IV. Trabalho e Emprego;
- V. Planejamento e Finanças;
- VI. Outras.

b) 6 (seis) representantes da sociedade civil eleitos em Assembléia indicados de acordo com a seguinte composição:

- I. 3 representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social; entidades e organizações de assistência social;
- II. 2 entidades e organizações de assistência social;
- III. 1 entidade de trabalhadores do setor.

§ 1º A eleição dos representantes da sociedade civil ocorrerá através da eleição em assembleia coordenada pela sociedade civil, tendo como candidatos e/ou eleitores representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social, entidades e organizações de assistência social e entidades de trabalhadores do setor.

§ 2º O Ministério Público será convidado para realizar a supervisão da eleição dos representantes da sociedade civil.

§ 3º A nomeação e posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil serão por ato do Chefe do Poder Executivo em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 4º Após cumpridos os dois mandatos, o conselheiro somente poderá reassumir novo mandato depois do afastamento por período de dois anos.

SEÇÃO II – Da Estrutura

Art. 8º O mandato dos/as conselheiros/as terá a duração de, no mínimo, dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

Parágrafo único. Os conselheiros com cargo de direção não poderão ser substituídos durante seu mandato, exceto quando se desvincularem de seu órgão representativo.

Art. 9º Os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não podem ser membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como, conselheiros/as candidatas/as a cargo eletivo devem se afastar de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Art.10 Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Conselho e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art.11 controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política.

Art. 12 O COMASO, terá o seu presidente eleito, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

§ 1º Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 3º Caso seja posta apenas uma candidatura, a plenária poderá adotar a escolha por aclamação.

Art. 13 As entidades e a representação governamental poderão, a qualquer época, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação ao COMASO e a substituição ocorrerá obedecendo o presente regimento.

Art. 14 O membro do Conselho que renunciar ou em caso de falta injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no ano, desde que devidamente convocada no caso de reunião extraordinária, será substituído pelo respectivo suplente ou por quem for designado pela representação, salvo se a ausência ocorrer por motivos de força maior, sempre ouvido o plenário do COMASO.

Art. 15 O COMASO, no que se refere aos seus integrantes, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se o mesmo como serviço público relevante à comunidade;

II – cada membro titular do COMASO será substituído, caso falte, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III – as entidades ou autoridades responsáveis poderão solicitar, através de pedido encaminhado ao Prefeito Municipal, a substituição de seus membros no COMASO;

IV – cada membro titular do COMASO terá direito a um único voto na sessão plenária. Ao membro suplente cabe o direito de voz e não de voto, nas reuniões em que o titular estiver presente;

V – as decisões do COMASO serão consubstanciadas em RESOLUÇÕES.

VI – toda a entidade ligada à Assistência Social, seja pública, privada, prestadora de serviço, de profissionais da área ou de usuários, que desejam integrar o COMASO, devem encaminhar solicitação por escrito, sendo que a mesma será encaminhada à apreciação do Plenário;

VII – na mesma forma do inciso anterior, a entidade que não deseja fazer parte do COMASO deverá encaminhar seu pedido de exclusão.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 A diretoria do COMASO, que será eleita por seus membros titulares, será constituída por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente
- III – Secretário
- IV – Vice-secretário

Art.17 O plenário do COMASO é a deliberação superior do Conselho, constituída pelos conselheiros titulares, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária e tem a seguinte estrutura:

- I – Reuniões plenárias;
- II – Comissões internas;
- III – Secretaria Executiva

a) O Secretário Executivo será designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) As comissões internas serão constituídas por, pelo menos, três membros indicados pelo plenário e designados pelo presidente do Conselho, terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos;

c) Cumpre ao órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação e execução da política social providenciar a locação de recursos humanos, materiais e financeiros, assim como o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do conselho;

d) O COMASO poderá contar com o apoio de entidades colaboradoras, como instituições de ensino e pesquisas, órgãos

especializados em estudos pertinentes à assistência social, instituições formadoras de recursos humanos na área de assistência social, entidades não governamentais, entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, bem como fóruns de assistência social.

Art. 18 O Conselho de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 19 Compete às reuniões plenárias:

I – Proferir decisões com observância das normas deste regimento, nos limites de sua competência prevista na Lei Municipal;

II – Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

III – Autorizar o funcionamento de entidades não-governamentais, observado o que dispõe a Lei Federal e os critérios estabelecidos através de Resoluções dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal;

IV – Convocar a conferência municipal de assistência social;

V – Instituir comissões internas para assessorar o Conselho no encaminhamento de soluções de assuntos específicos;

VI – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente, dentre os seus membros;

VII – Designar o secretário e o vice;

VIII – Regulamentar e administrar o processo eleitoral para a indicação dos representantes das entidades não-governamentais no Conselho;

IX – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a questão dos recursos e os critérios de transferências através de convênios, para entidades prestadoras de serviços na área da assistência social;

X – Aprovar o plano municipal da assistência social, assim como as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XI – Examinar e aprovar as prestações de contas.

XII – Estabelecer critérios para celebração, exame e aprovação de convênios;

XIII – Baixar normas sobre matérias de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da política da assistência social;

XIV – Apreciar até 30 dias após as decisões do presidente “ad referendum” do COMASO;

§ 1º Dependerão da apuração por 2/3 (dois terços) dos votos do conselho as decisões nas reuniões plenárias especialmente convocadas para:

a) Alterar o regimento interno;

b) Propor a alteração da Lei Municipal;

c) Solicitar a substituição de conselheiros de conformidade com o presente regimento;

d) Rever processos aprovados pelo plenário.

§ 2º A matéria da pauta de reunião não realizada será apreciada na reunião subsequente;

Art. 20 Compete à secretaria executiva do COMASO:

- I – Executar atividades de apoio do COMASO;
- II – Levantar e sistematizar as informações previstas em lei, que permitam ao COMASO articular-se com os conselhos setoriais que tratam das demais políticas sociais;
- III – Expedir atos de convocação de reuniões por determinação do Presidente;
- IV – Auxiliar o Presidente na programação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica e distribuindo-as aos membros do conselho para conhecimento;
- V – Secretariar as reuniões do conselho, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento e decisões do COMASO;
- VI – Elaborar a correspondência do conselho;
- VII – Elaborar e controlar a publicação, no quadro de atos ou em outro meio de comunicação oficial, todas as decisões do conselho;
- VIII – Apoiar em conformidade com o Presidente, as entidades públicas e privadas prestadoras de serviços de assistência social;
- IX – Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 21 O COMASO reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em local, dia de semana e horário, previamente convocados pelo presidente, em comum acordo com os conselheiros, sendo a duração máxima de 120 minutos, observado o quorum mínimo de metade mais um conselheiro; ou extraordinariamente, independente de dia e horário, mediante convocação de seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas, mediante comunicação por escrito, e-mail e ou telefonema a cada Conselheiro, devendo deliberar somente a pauta para qual foi convocado;

§ 2º Será facultada aos suplentes dos conselheiros do COMASO a manifestação nas reuniões, sem direito a voto;

§ 3º O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercício do voto quando da ausência do respectivo titular;

§ 4º A plenária será presidida pelo Presidente do COMASO que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, sendo que em caso de ausência ou impedimento de ambos, a presidência será assumida pelo secretário, e na eventualidade da ausência ou impedimento de todos, quem os presentes expressamente designar em conduzir a reunião;

§ 5º As deliberações serão tomadas por maioria simples, respeitando o quorum estabelecido;

§ 6º A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto, exceto o presidente, que somente exercerá o voto de qualidade, em caso de empate;

§ 7º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, quando solicitado pelo conselheiro votante;

§ 8º As reuniões serão públicas, precedendo de ampla divulgação, e as deliberações serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 22 Os trabalhos do plenário obedecerão a seguinte ordem:

I – Verificação de presença e de existência de quorum para instalação do plenário;

II – Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Aprovação da ordem do dia;

IV – Apresentação, discussão e votação das matérias;

V – comunicações claras e objetivas;

VI – Encerramento.

§ 1º As deliberações das matérias sujeitas à votação obedecerão a seguinte ordem:

a) O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu relatório escrito;

b) Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

c) Encerrada a discussão, far-se-á votação.

§ 2º A leitura do relatório poderá ser dispensada a critério do plenário, desde que, as cópias do mesmo tenham sido distribuídas aos conselheiros com devida antecedência.

Art. 23 Em caso de urgência ou de relevância, o plenário do COMASO, por voto de maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 24 O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria, com prazo de 72 horas após a reunião, podendo, a juízo do plenário, ser revogado.

§ 1º De cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que deverá ser assinada pelo presidente e secretário. Os demais membros presentes assinarão a lista de presença, conforme livro.

§ 2º A ata será arquivada na Secretaria Executiva do COMASO, sendo que suas deliberações serão publicadas no quadro de atos ou outra forma de divulgação.

§ 3º É facultado aos conselheiros solicitarem reexame de qualquer Resolução normativa apreciada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 25 Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

II – Convocar e presidir as reuniões;

III – Aprovar “ad referendum” do COMASO matérias urgentes de interesse da Assistência Social do município.

IV – Submeter a pauta de reunião à aprovação do plenário do conselho;

V – Tomar parte das discussões e exercer somente o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;

VI – Baixar os atos decorrentes de deliberações do conselho;

VII – Indicar os conselheiros escolhidos pelo plenário para representar o COMASO, em comissões, atos oficiais e outros;

VIII – Designar integrantes de comissões internas;

IX – Delegar competências, desde que previamente submetidos à apreciação do plenário;

X – Decidir sobre questões de ordem.

Art. 26 Ao vice-presidente compete:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- III – Auxiliar o presidente no cumprimento de sua atribuição;
- IV – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário.

Art. 27 Ao Secretário compete:

- I – Proceder os registros dos assuntos tratados na reunião através da elaboração de atas, auxiliando a secretaria executiva.
- II - Substituir o Presidente e o vice-presidente em seus impedimentos ou ausências;
- III – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- IV – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário.

Art. 28 Compete aos membros do COMASO:

- a) Participar das reuniões e votar nas deliberações;
- b) Requerer votação de matéria em regimento de urgência;
- c) Propor a criação de comissões internas;
- d) Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da assistência social;
- e) Requerer vistas pelo prazo máximo de 72 horas;
- f) Requisitar à Secretaria Executiva ou aos demais membros do conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- g) Relatar processos que lhe sejam atribuídos;
- h) Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do conselho ou plenário;
- i) Utilizar do tempo de três minutos, prorrogável se necessário, quando da manifestação acerca de matéria a ser votada e justificada de voto;
- j) O conselheiro deverá participar do processo de discussão e votação, com dignidade e ordem, respeitando os demais conselheiros;
- k) Votar e ser votado;
- l) Conhecer e cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 29 O COMASO deverá ter uma Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do COMASO, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao Conselho.

Art. 30 A Secretaria de Desenvolvimento Social, a qual o COMASO está vinculado, deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e

arcando com despesas, dentre outras, de diárias dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, na forma da lei.

Art. 31 O COMASO manifestará suas decisões através de:

I – Deliberação: Ato por meio do qual o conselho decide sobre um tema ou questão, após exame ou discussão;

II – Recomendação: Manifestação opinativa pela qual os órgãos consultivos da administração expressam seu entendimento sobre assuntos de cunho técnico ou jurídico.

III – Diligência: Ato que tem por finalidade o reconhecimento da legalidade de outro ato ou procedimento público. É realizada depois que a ação ou procedimento já aconteceu.

IV – Resolução: Ato por meio do qual o conselho manifesta suas decisões. É um ato administrativo editado por órgãos públicos dotados de capacidade deliberativa.

V – Parecer: Ato que manifesta a opinião, que deve ser acompanhada de um documento assinado com data, nome e registro dos conselheiros, emitido sobre uma determinada situação que exija conhecimentos técnicos.

Art. 32 No COMASO serão criadas Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as, cujas atribuições e funcionamento serão normatizados e formalizados em resolução.

Art. 33 No início de cada gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Parágrafo Único. No Planejamento Estratégico do Conselho deverá constar ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação.

CAPÍTULO III **Da eleição**

Art.34 A eleição do presidente far-se-á presente a maioria absoluta dos conselheiros, em reunião específica, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos e utilizando-se para votação cédulas únicas ou por aclamação.

§ 1º A eleição de que trata o capítulo deste artigo, será por maioria absoluta e escrutínio secreto;

§ 2º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos conselheiros titulares, pelo presidente em exercício, o qual procedera à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

§ 3º O suplente de conselheiro convocado somente poderá ser eleito para qualquer dos cargos, quando assumir a titularidade em definitivo.

§ 4º Os candidatos deverão registrar suas candidaturas até 60 minutos antes da hora aprazada da reunião convocada para esse fim, em documento encaminhado à Secretaria Executiva, podendo concorrer aos cargos de presidente e vice isoladamente ou não.

§ 5º Em caso de empate, proceder-se-á ao segundo escrutínio para desempate, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, será proclamado eleito o mais idoso.

§ 6º Os eleitos empossados, mediante termo lavrado pelo secretário executivo, na mesma sessão, entrando imediatamente em exercício, para desempenho do mandato.

§ 7º A eleição para o cargo de Presidente e Vice-Presidente, será exclusivo do Conselheiro e não da representação com assento no COMASO.

§ 8º Na hipótese do conselheiro cessar sua participação no COMASO, por qualquer motivo, e estando no exercício do cargo de Presidente ou Vice-Presidente, deverá ocorrer na reunião subsequente do COMASO, nova eleição para o cargo vago, visando a conclusão do mandato.

§ 9º Na eventualidade do parágrafo anterior, for o Secretário Executivo, caberá ao plenário indicar e a consequente designação do Presidente do COMASO, sempre na reunião subsequente ao ocorrido.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

Art.35 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dotará o COMASO dos recursos necessários ao seu funcionamento, conforme a Lei Municipal.

Art.36 Os casos omissos neste regimento interno serão apreciados e decididos pelo COMASO, cuja deliberação constará de regimental, transformando-se em Resolução sendo aplicado em casos futuros e análogos.

Art.37 Os membros do COMASO não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 38 O presente Regimento Interno foi aprovado na reunião do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social em 01 de fevereiro de 2011, conforme ata de nº 004 e Resolução n.º 01, e entrará em vigor depois de homologado por Decreto, pelo Poder Executivo Municipal.

Vera Cruz, 01 de fevereiro de 2011.

ANDRÉA FARIAS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASO

HOMOLOGADO através do Decreto nº 3778 de 03 de fevereiro de 2011.